



centro social paroquial
do padrão da légua

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LAR “MÃE DE JESUS”

ENTRE:

1º Outorgante: **CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DO PADRÃO DA LÉGUA**, Instituição Particular de Solidariedade Social inscrita no Livro 3 das Fundações de Solidariedade Social a fls. 107 n.º 14/87, com sede social na Travessa Padre Manuel Bernardes, n.º 20 – 4465-684 LEÇA DO BALIO, com o endereço eletrónico cspl.utentes@plegua.pt, contribuinte n.º 502.073.179, aqui representado pelo Presidente da Direção, Joaquim Mário Areal Andrade;

E

2º Outorgante: _____, no estado civil de _____, natural de _____, concelho de _____, filho/a de _____ e de _____, residente na _____ – 0000-000 _____, com o endereço eletrónico _____, portador/a do cartão de cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e válido até 00-00-0000, contribuinte n.º 000.000.000, na qualidade de utente, a quem é atribuído o número interno **000**;

E

3º Outorgante: _____, no estado civil de _____, natural de _____, concelho de _____, filho/a de _____ e de _____, residente na _____ – 0000-000 _____, com o endereço eletrónico _____, portador/a do cartão de cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e válido até 00-00-0000, contribuinte n.º 000.000.000, na qualidade de fiador.

Considerando que:

O Lar “Mãe de Jesus”, adiante designado por Lar, é uma resposta social do CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DO PADRÃO DA LÉGUA, Instituição Particular de Solidariedade Social, que visa prestar um serviço à comunidade paroquial onde se encontra inserido.

O Lar pretende contribuir para a concretização dos objetivos gerais traçados pela Constituição da República Portuguesa e dos diversos instrumentos legais nacionais e internacionais de proteção social dos idosos, de acordo com os princípios da religião católica e dentro de uma perspetiva de humanismo cristão.

O Lar rege-se por regulamento interno próprio que faz parte integrante deste contrato, pela legislação aplicável e pelas deliberações da Direção do 1º Outorgante.

O 2º Outorgante celebra o presente contrato na qualidade de utente.

O 3º Outorgante celebra o presente contrato na qualidade de fiador e principal pagador da retribuição assumida pelo 2º Outorgante.

É, de livre e boa-fé, acordado e reduzido a escrito o presente contrato de prestação de serviços, celebrado atendendo aos considerandos supra expostos e de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato o 1º Outorgante obriga-se perante o 2º Outorgante a ceder, durante a vigência do presente contrato, a utilização de um quarto no Lar, podendo este não ser individual.

2. O 1º Outorgante reserva-se o direito de, em caso de necessidade relativa à organização dos serviços, às particulares condições em que se encontre o utente e a outros motivos de força maior, transferir o utente para quarto diferente daquele que esteja a ocupar em determinado momento.
3. Como contrapartida do serviço prestado pelo 1º Outorgante, o 2º Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao 1º Outorgante as participações familiares fixadas na cláusula seguinte, em conformidade com os cálculos das participações familiares especificadas no regulamento interno do Lar e com as efetivas possibilidades do agregado familiar.
4. O 3º Outorgante obriga-se como fiador, solidariamente com o 2º Outorgante, a título principal e sem benefício da excussão prévia, por todas as participações familiares determinadas nos termos da cláusula seguinte, quer para o período inicial de vigência deste contrato quer em todas as renovações e durante todo o tempo de vigência do mesmo.

2ª

(Comparticipação familiar)

1. O 2º Outorgante obriga-se a pagar as participações familiares mensais determinadas nos termos do regulamento interno do Lar.
2. A primeira participação familiar no montante de **000,00 €** (_____ euros), que corresponde ao período de **00-00-0000** a **00-00-0000**, é paga na presente data, e as restantes até à revisão referida no n.º 6 desta cláusula, no montante de **000,00 €** (_____ euros), são pagas até ao dia 10 do mês a que digam respeito.
3. No caso do pagamento da mensalidade não ser efetuado até ao último dia útil do mês a que diga respeito, o presente contrato será resolvido com efeitos a partir da data em que tal resolução seja comunicada ao 2º Outorgante, por carta registada com aviso de receção.
4. Serão da responsabilidade do 2º Outorgante todas as despesas com medicamentos, fraldas e todo o material necessário à prestação dos cuidados médicos, nomeadamente qualquer transporte que se revele necessário.
5. No caso do utente se tornar dependente de 1º ou 2º grau, a mensalidade prevista no número 1 será aumentada na percentagem determinada nos termos do regulamento interno do Lar.
6. Para efeitos do número anterior, entende-se por:
 - a) Dependência de 1º grau, quando não possa praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana (atos relativos à alimentação ou locomoção ou cuidados de higiene pessoal);
 - b) Dependência de 2º grau, se acumular as situações de dependência que caracterizam o 1º grau e se encontrar acamado ou apresentar quadros de demência grave.
7. A contrapartida prevista no número 1 será revista anualmente de acordo com os critérios previstos no regulamento interno do Lar. O novo valor apurado será comunicado aos 2º e 3º Outorgantes, até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano.

3ª

(Obrigações do 1º Outorgante)

1. O 1º Outorgante compromete-se, de acordo com o regulamento interno do Lar em vigor, a prestar ao 2º Outorgante os seguintes serviços:
 - a) Acolhimento e bem-estar;
 - b) Alojamento;
 - c) Alimentação, excetuando-se a alimentação artificial;
 - d) Arrumo e limpeza do quarto que 2º Outorgante ocupe;
 - e) Tratamento de roupas pessoais;
 - f) Assistência na doença.
2. Em caso de necessidade, o 1º Outorgante compromete-se a fornecer internamento na enfermaria do Lar ao 2º Outorgante, prestando-lhe todos os serviços referidos no número anterior, excetuando-se os tratamentos

médicos específicos necessários e de que o 1º Outorgante não dispõe e que serão suportados pelo 2º Outorgante.

3. Todos os serviços serão prestados por funcionários ao serviço do 1º Outorgante ou de empresas subcontratadas por este para lhe prestar serviços no Lar.

4ª

(Obrigações do 2º Outorgante)

1. O 2º Outorgante obriga-se perante o 1º Outorgante a cumprir todas as disposições regulamentares do Lar, nomeadamente:
 - a) Abster-se de quaisquer comportamentos violentos;
 - b) Cumprir os horários fixados;
 - c) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los, particularmente dos que lhe estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
 - d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
 - e) Informar o Diretor Técnico ou quem o represente, sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
 - f) Respeitar todos os funcionários e colaboradores do 1º Outorgante, os outros utentes e as visitas;
 - g) No caso de estar a tomar alguma medicação, entregar à equipa de enfermagem a prescrição médica;
 - h) Cuidar da sua higiene, desde que tenham capacidade para o fazer, apresentando-se sempre limpos e asseados;
 - i) Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre utentes, funcionários e colaboradores do 1º Outorgante, bem como com as visitas;
 - j) Comunicar ao Diretor Técnico ou a quem o represente, todas as ausências que se prolonguem para além das horas das refeições ou do recolher;
 - k) Comunicar aos serviços administrativos do Lar por declaração assinada pelo 2º Outorgante, familiar ou amigo, a ausência do Lar por um período de tempo superior a um dia, indicando o seu tempo previsível e os contactos de onde se encontrará.
2. O 2º Outorgante obriga-se a identificar a roupa a ser tratada na lavandaria do 1º Outorgante com o número **000**.

5ª

(Regime assistencial na doença)

O 2º Outorgante beneficia do regime assistencial na doença do _____.

6ª

(Recolha e tratamento de dados e imagem)

1. Os 2º e 3º Outorgantes foram informados de que os dados recolhidos neste ato serão objeto de tratamento informático e armazenados em base de dados privada, bem como dos direitos que lhe assistem nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Os 2º e 3º Outorgantes declaram em documento anexo a respetiva posição quanto à recolha e tratamento de dados e imagem.
3. O 2º Outorgante foi informado que o tratamento de dados relativos ao nome, naturalidade, filiação, morada, endereço eletrónico, contactos telefónicos, número do documento de identificação e respetiva validade, número de identificação fiscal, número de identificação na Segurança Social, sistema de saúde de que é beneficiário e respetivo número, informação médica e duas fotografias tipo passe, são imprescindíveis para a execução deste

contrato, pelo que, não sendo autorizada a respetiva recolha e tratamento o presente contrato não podia ser celebrado.

4. O 3º Outorgante foi informado que o tratamento de dados relativos ao nome, naturalidade, filiação, morada, endereço eletrónico, contactos telefónicos, número do documento de identificação e respetiva validade e número de identificação fiscal, são imprescindíveis para a execução deste contrato, pelo que, não sendo autorizada a respetiva recolha e tratamento o presente contrato não podia ser celebrado.
5. Face à informação do número que antecede, os 2º e 3º Outorgantes declaram aqui expressamente o consentimento para a recolha e tratamento de tais dados e imagem.

7ª

(Autorização especial de acesso aos dados e informações pessoais pela Segurança Social)

Os 2º e 3º Outorgantes autorizam o 1º Outorgante a facultar ao Instituto da Segurança Social, I.P. o acesso aos dados e informações pessoais que lhe sejam fornecidos, recolhidos e tratados no âmbito deste contrato, e ainda os respeitantes ao seu grau de dependência, rendimentos e despesas do agregado familiar e outros dados relevantes, sempre que esse organismo o solicitar, no âmbito do Acordo de Cooperação que o Centro Social Paroquial do Padrão da Légua tem com a Segurança Social.

8ª

(Videovigilância)

O 2º Outorgante declara expressamente ser do seu conhecimento pessoal a existência de videovigilância nas entradas, escadas, corredores e elevadores do Lar autorizando a recolha de imagens para fins de segurança das instalações e dos utentes/clientes.

9ª

(Duração)

1. Este contrato é celebrado pelo período de um ano renovável por iguais períodos, enquanto não for denunciado pelo 1º ou pelo 2º Outorgantes ou seu representante legal.
2. A denúncia do contrato para o termo do prazo deve ser comunicada com a antecedência mínima de noventa dias, por carta registada com aviso de receção, caducando sem necessidade de qualquer outra formalidade.

10ª

(Caso especial de caducidade)

O presente contrato caduca imediatamente se o Estado deixar de financiar o 1º Outorgante nesta resposta social.

11ª

(Resolução do contrato)

Os 1º e 2º Outorgantes podem resolver o contrato com fundamento em incumprimento das obrigações resultantes do mesmo e das disposições do regulamento interno do Lar.

12ª

(Cessação do contrato por iniciativa do 2º Outorgante)

1. A cessação unilateral do presente contrato por iniciativa do 2º Outorgante antes do fim do período de vigência inicial ou de qualquer das suas renovações, determina o vencimento imediato de todas as obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente, das despesas que se encontrem por pagar em conta corrente relativas a bens ou serviços fornecidos pelo 1º Outorgante.
2. Independentemente da data da cessação, o 2º Outorgante obriga-se a pagar na íntegra a retribuição prevista na cláusula 2ª correspondente ao período de vigência do contrato.

13ª

(Revogação dos contratos anteriores)

O presente contrato revoga todos os contratos anteriores com o mesmo objeto que tenham sido celebrados entre os Outorgantes.

14ª

(Aceitação do regulamento interno do Lar)

Os 2º e 3º Outorgantes declaram que lhes foi fornecido um exemplar do regulamento interno em uso no Lar, anexo ao presente contrato, explicado o seu conteúdo e que o mesmo contém as condições gerais que regem o presente contrato, o regime de prestação dos serviços da resposta social e o regime de organização e funcionamento do Lar, pelo que, conhecendo-o, concordam e aceitam o seu conteúdo para que seja aplicado ao presente contrato.

15º

(Fiança)

1. O 3º Outorgante obriga-se pessoal e solidariamente como principal pagador da comparticipação familiar prevista na cláusula 2ª, renunciando ao benefício da excussão prévia.
2. O 3º Outorgante obriga-se nos termos do número anterior pelo período inicial de vigência deste contrato e por todas as renovações, bem sabendo que o valor da comparticipação a suportar pelo 2º Outorgante pode variar de acordo com os critérios deste contrato e nos termos do regulamento interno do Lar, que para todos os efeitos declara conhecer.

16ª

(Definição de domicílio)

1. As moradas e os endereços eletrónicos que figuram no início do presente contrato a seguir à identificação dos Outorgantes são domicílios convencionados entre as partes para todos os efeitos legais, nomeadamente para o efeito de recebimento de qualquer comunicação, notificação e citação respeitante à interpretação, cumprimento, incumprimento, cessação e demais vicissitudes do presente contrato, para qualquer litígio judicial concreto emergente do presente contrato, da sua execução, incumprimento e para apurar qualquer responsabilidade dos Outorgantes, podendo ser utilizado pelos Tribunais e quaisquer outras entidades terceiras ao presente contrato para promover a comunicação de atos, tais como citações judiciais, notificações judiciais e administrativas.
2. Os 2º e 3º Outorgantes obrigam-se a comunicar por escrito ao 1º Outorgante qualquer mudança de domicílio e/ou endereço eletrónico, considerando-se realizada na sua pessoa, para todo e qualquer efeito, qualquer comunicação que o 1º Outorgante lhe dirija para a morada e/ou endereço eletrónico constantes do presente contrato enquanto não for comunicada qualquer alteração dos mesmos.
3. O 2º Outorgante desde já declara que a partir da data em que o presente contrato inicia a produção de efeitos, o domicílio convencionado passa a ser no Lar “Mãe de Jesus”, Travessa Padre Manuel Bernardes, n.º 20 – 4465-684 LEÇA DO BALIO.

17ª

(Intuitu personae)

1. O presente contrato foi celebrado tendo em conta as particulares circunstâncias, qualidades e situação pessoal e patrimonial dos 2º e 3º Outorgantes, porquanto o 1º Outorgante não autoriza, em caso algum, a transmissão da posição contratual que cada um deles ocupa no presente contrato.
2. A utilização do quarto pelo 2º Outorgante é pessoal e intransmissível.

18ª

(Direito aplicável e foro competente)

Acordam os Outorgantes que a validade, interpretação e aplicação deste contrato, se rejam pelo regulamento interno do Lar anexo ao mesmo, pela legislação portuguesa que contenha disposições imperativas aplicáveis ao caso e que qualquer conflito seja submetido ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com exclusão de qualquer outro.

19ª

(Informação sobre a entidade RAL)

No estrito cumprimento do disposto no artigo 18º da Lei n.º 144/2015, de 08 de Setembro (Mecanismos De Resolução Extrajudicial de Litígios de Consumo), o 2º Outorgante foi informado que a entidade RAL disponível, entre outras que podem ser consultadas em www.consumidor.gov.pt, é a seguinte: CICAP - Centro de Informação de Consumo e

Arbitragem do Porto, Rua Damião de Góis, n.º 31, Loja 6, 4050-225 PORTO, telefones: 225508349 / 225029791, endereço eletrónico: cicap@cicap.pt, página web: www.cicap.pt.

Por ser verdade e corresponder à vontade livre, ponderada e esclarecida dos Outorgantes, vai o presente contrato, em 3 exemplares, ser rubricado e assinado por todos, ficando um dos exemplares para o 1º Outorgante e os outros, tendo como anexo o regulamento interno do Lar, para os 2º e 3º Outorgantes, fazendo todos igual fé.

Padrão da Léguas, _____

1º Outorgante _____

2º Outorgante _____

3º Outorgante _____